



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 156/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0031655/2022-88

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Mailza Alves Moreira e outro	CPF/CNPJ: 634.477.031-72	
Endereço: AVENIDA MINAS GERAIS, N 451	Bairro: Centro	
Município: Unaí	UF: MG	CEP: 38660-000
Telefone: (38) 9 9963-9395	E-mail: vitorhugoapolinario@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: FAZENDA CACHOEIRA ANTIGA FAZENDA PONTE NOVA OU RASGADO	CPF/CNPJ: 634.477.031-72	
Endereço: Estrada de Formoso/Piratinga km 05 entrar à direita 3 km sede do empreendimento.	Bairro: Zona Rural	
Município: Formoso	UF: MG	CEP: 38660-000
Telefone:	E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Cachoeira antiga Fazenda Ponte Nova ou Rasgado	Área Total (ha): 1.367,9005 ha
Registro nº 9.083, 9.084 e 9.085	Município/UF: Formoso - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3126208-4565.8903.A8E2.401E.B968.3B29.43F7.2E6C	

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,6771	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	2,7243	ha

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,6771	ha	23K	367867	8336262
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	2,7243	ha	23k	367687	8336446

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
infraestrutura	construção de barramento	4,4014

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	stricto sensu		1,6771
Cerrado	mata ciliar		2,7243

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Origem Nativa	uso interno na propriedade	132,0420	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 19/07/2022

Data da vistoria: 15/09/2022

Data da solicitação de informações complementares: 18/10/2022

Data do cumprimento das informações complementares: 21/10/2022

Data de emissão do parecer técnico: 04/11/2022

## 2. OBJETIVO

Foi requerido através do processo administrativo SEI nº 2100.01.0031655/2022-88, Intervenção com Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área de 1,6771 ha, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área de 2,7243 hectares na propriedade "FAZENDA CACHOEIRA ANTIGA FAZENDA PONTE NOVA OU RASGADO", região noroeste de Minas Gerais, Município de Formoso.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

A área em estudo está localizada no Município de Formoso-MG. O acesso a propriedade dá-se pela Estrada de Formoso/Piratinga km 05 entrar à direita 3 km sede do empreendimento.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- **Número do registro:** : MG-3126208-4565.8903.A8E2.401E.B968.3B29.43F7.2E6C.

- Área total: 1.367,9006

- Área de reserva legal: 288,7628

- Área de preservação permanente: 139,2795 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 718,9476 ha

- Remanescente de Vegetação Nativa: 221,9624 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada

( ) A área está em recuperação

( ) A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR

(x ) Averbada

( ) Aprovada e não averbada -

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma tularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra tularidade

Verificou-se que as informações prestadas no CAR MG-3126208-4565.8903.A8E2.401E.B968.3B29.43F7.2E6C, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

**Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.**

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerido através do processo administrativo SEI nº 2100.01.0031503/2022-21, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área de 0,4843 ha, , na propriedade "Fazenda Ryu Martsu IV", região noroeste de Minas Gerais, Município de Unaí-MG. A vistoria teve por objetivo avaliar a reforma de um barramento em caráter emergencial para manutenção das atividades de agricultura irrigada no empreendimento.

### TAXA DE EXPEDIENTE

Taxa de Expediente: R\$ 596,29 pago em 12/07/2022 Ref: Intervenção em APP sem supressão Nº doc: 1401199797189

**Valor Total Recolhido Referente à Taxa de expediente: R\$ 596,29**

## TAXA FLORESTAL

Taxa Florestal: R\$ 32,34 pago em : 12/07/2022 Ref: Supressão de Cerrado requerido Nº Doc: 2901199164087.

**Valor total recolhido referente à Taxa Florestal: R\$ 32,34 ( Lenha de origem nativa)**

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 231222200.

### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em Reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação. As restrições ambientais para a área de intervenção requerida foram obtidas junto ao portal IDE SISEMA, disponível em <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Unidade de conservação: Não está inserida no interior de Unidade de Conservação.
- Área indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.
- Reserva da Biosfera: Não está inserida em área de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.
- Áreas Prioritárias para Conservação: Média.
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Muito Alta.
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Baixa.
- Qualidade Ambiental: Baixa.
- Qualidade da Água: Média.
- Risco Ambiental: Alto.
- Risco Potencial de Erosão: Médio.
- potencialidade de ocorrência de cavidades: Muito Alto.

### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Conforme o resultado gerado no simulador de enquadramento na DN COPAM nº 217/2017 para as atividades descritas se enquadram na modalidade LAS CADASTRO.

- Atividades desenvolvidas: Culturas Anuais
- Atividades licenciadas: Culturas anuais
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: LAS CADASTRO

### **4.3 Vistoria realizada:**

Na data de 15/09/2022, foi realizada vistoria técnica na **Fazenda Cachoeira Antiga fazenda ponte nova ou rasgado**, localizada no Município de Formoso/MG. A vistoria foi realizada com a presença do representante da consultoria técnica responsável Srº Jeziel Silvério Rodrigues Filho. O objetivo foi avaliar a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 1,6771 hectares, e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área de 2,7243 hectares, ressaltando que o requerimento trata-se de um pedido de intervenção para construção de um Barramento no afluente do Córrego Rasgado, para implantação da atividade de agricultura irrigada na propriedade.

A propriedade denominada Fazenda Cachoeira antiga Fazenda Ponte Nova ou Rasgado, localizada no município de Formoso-MG possui uma área total registrada de 1.351,5309 e medida (mapa) de 1.367,9006 há, conforme matrículas 9.083, 9.084 e 9.085.

O relevo da propriedade e plano varia de suave ondulado. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado com fitofisionomia de campo nativo e na Bacia do Rio Piratinga. A Reserva Legal do imóvel denominado Fazenda Cachoeira esta devidamente averbada nas matrículas nº 9.083, 9.084, 9.085, Livro 2, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Buritiz-

MG, totaliza área de 288,81 (duzentas oitenta e oito vírgula oitenta e um) hectares, como pode-se observar nos termos de averbação em anexo. A Reserva Legal no Cadastro Ambiental Rural totaliza área de 288,7628 ha, não inferior a 20% da área total da propriedade e ficou demarcada em área constituída por cobertura florestal nativa de fitofisionomia de campo cerrado. Conforme estudo acostado ao processo, a propriedade em questão é voltada para a atividade de culturas anuais sendo soja, milho e feijão. Assim, pode se considerar que a atividade principal do empreendimento é a agricultura, com pastagens diversificadas para atender as diversas categorias animais e variações climáticas anuais.

O acesso até o local da intervenção foi realizado partindo da Estrada de Formoso/Piratinga km 05 entrar à direita 3 km sede do empreendimento.

O empreendimento Fazenda Cachoeira Antiga fazenda ponte nova ou rasgado, possui área total de 1.367,9006 ha. As áreas consolidadas do empreendimento perfazem um total de 718,9476, em sua maioria composta lavoura. A reserva Legal da propriedade possui 288,7628 ha e encontra-se em recuperação. As áreas de preservação permanente possuem 221,9624 ha e encontram-se preservadas em sua maioria exceto nos pontos onde a antropização avançou.

No empreendimento existe outorga de direito de uso de água conforme portaria Nº 1709701/2021 para captação em barramento em curso d'água no Ribeirão do brejo com regularização de vazão.

Durante o caminhamento na área requerida para a intervenção verifiquei a inexistência de espécies imunes de corte pela legislação estadual, fisionomia de cerrado típico, leito do curso d'água associado à processos erosivos com exposição de rocha aflorante, bastante encaixado.

No momento da vistoria devido à época o referido Curso d'água se apresenta com fluxo de água reduzido chegando a intermitência em alguns trechos.

Cabe salientar que durante o caminhamento pela propriedade não foi encontrado presença de animais domésticos, bem como atividade de bovinocultura de corte extensivo.

A propriedade Fazenda Cachoeira Antiga fazenda ponte nova ou rasgado, objeto do requerimento faz divisa com o empreendimento FAZENDA RASGADO/CACHOEIRA MAT:9.040 / 9.080 / 9.081 / 9.082 / 10.211, inscrita no CAR: MG-3126208-7C60.2864.0AF8.43C6.98EE.B208.6CE5.A317, registrado em nome do empreendedor IDAIR PAULINO CAPPELLESO. Durante a vistoria não foram encontrados cercas de divisa entre as propriedades acima citadas, bem como identificado continuidade da atividade de culturas anuais na propriedade vizinha entre outras características que figuram um imóvel Único.

Ademais o registro no CAR da propriedade vizinha sobrepõe em alguns vértices da área declarada na propriedade Fazenda Cachoeira Antiga fazenda ponte nova ou rasgado. Dessa forma para a continuidade da análise técnica se faz necessário a real comprovação de posse dos empreendimentos.

O empreendimento está localizado em áreas com potencialidade de ocorrência de cavidades Médio, conforme analisado pelo empreendedor no IDE-Sisema. Não possui nenhuma cavidade próxima, dentro do raio de proteção de 250 metros, conforme a base de dados oficiais do CECAV-ICMBio, em conjunto com mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil, na escala 1:2.500.000, disponibilizado pelo Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas (CANIE), parte integrante do Sistema Nacional de Informação do Meio Ambiente (SINIMA).

Dentre as espécies que ocorrem no local de intervenção, destacam-se: Cecropia pachystachya (Embaúba do cerrado), Gomidesia sellowiana (Pitanga do mato), Hymenaea courbaril (Jatobá da mata), Myracrodunon urundeuva (Aroeira) e Senegalia polyphylla (Angico branco). Das espécies imunes de corte pela legislação estadual ou ameaçadas de extinção, Não foram encontrados indivíduos na área de intervenção.

Com relação a medida compensatória pela intervenção em APP o empreendedor apresentou PTRF para a reconstituição da flora pelo método do plantio de uma área de 0,2000 ha. A área de locação da compensação da APP proposta no estudo está inserida na mesma propriedade, localizado na mesma APP objeto da intervenção, em conformidade com a resolução CONAMA 369/2006.

Como medida compensatória foi apresentado projeto técnico de reconstituição de flora (PTRF) em 5,50 hectares por meio do plantio de 1.100 mudas nativas, devido a intervenção em uma área de 2,7243 hectares de preservação permanente com supressão de vegetação nativa para a construção do Barramento total de 9,90 hectares. Além da compensação prevista deverá ser feito a reconstituição da nova APP do barramento após a conclusão de sua implantação.

Tecnicamente entendo que as intervenções requeridas possuem características que a tornam aptas ao fim requerido, desde que a execução integral dos projetos apresentados no processo seja realizada, bem como o cumprimento das informações complementares.

Em suma entendo que a documentação apresentada está de acordo com o estabelecido no decreto Decreto Nº 47749 DE 11/11/2019.

**4.4 Alternativa técnica e locacional:** A área escolhida situa-se em um local onde a área requerida haverá menor supressão dos indivíduos arbóreos, o que favorece a manutenção e instalação com o mínimo de impactos possíveis. Dessa forma a partir dessas observações, pode-se concluir que os acessos, em função das características locais, seguem a melhor alternativa técnica locacional, pois se localizam nos trechos que representam menor intervenção ambiental possível, dentro dos limites de segurança operacional.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

De acordo com os estudos ambientais realizados, o processo em questão está em conformidade com o disposto no decreto 47.749/2019.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impactos no meio físico - revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.

Mitigação - adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.

Impacto no meio biótico - retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat' para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

Mitigação - prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APPs e reserva legal do empreendimento, controle de caça, medidas de prevenção de incêndio e construção de aceiros.

Sugerimos adoção de técnicas conservacionistas de solo, para o controle de erosão. das áreas de preservação permanentes e reserva legal do empreendimento.

Meio sócio econômico - aumento da oferta de alimentos, proporcionando geração de emprego.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

## **7. CONCLUSÃO**

Face ao acima exposto, somos pelo parecer FAVORÁVEL à intervenção ambiental solicitada, para Intervenção com Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área de 1,6771 ha, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em área de 2,7243 hectares na propriedade "FAZENDA CACHOEIRA ANTIGA FAZENDA PONTE NOVA OU RASGADO", região noroeste de Minas Gerais, Município de Formoso, visando a ampliação das atividades agrícolas na propriedade, requerido pelo Empreendedor Mailza Alves Moreira e outro, por não contrariar a legislação vigente. Dessa forma sugerimos o deferimento da intervenção requerida, não encontrando óbice à autorização.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Foi elaborado PTRF com vistas a compensar a intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente pela intervenção em **2,7243** ha em APP em função da construção do barramento. nas coordenadas nas coordenadas.

A compensação ambiental será realizada em 5,50 hectares com o plantio de 1.100 mudas nativas, latitude: 15° 2'43.13"S e longitude: 46°13'48.71"O.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais e Áreas de Preservação Permanente conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal	90 (noventa) dias contados a partir da realização da intervenção
2	Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a conclusão da intervenção ambiental. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
3	Executar a restauração da Área de Preservação Permanente - APP, com a delimitação da faixa de Preservação de, no mínimo, 30 metros para o barramento com área inferior a 20 ha, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	PRAZO: Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
4	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA
5	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Rodrigo De Sousa Lousada  
CPF: 015.591.956-30

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

**DISPENSADO**

**Referência:** Processo nº 2100.01.0031655/2022-88

SEI nº 55703571